



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 002/2025 PE SRP

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica dos documentos que compõem o processo licitatório em epígrafe, cujo objetivo é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o exercício de 2025. Foram apresentados para análise o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), os documentos da fase interna e a Minuta do Edital, os quais serão examinados com base na legislação pertinente e nos princípios norteadores das licitações públicas.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A análise fundamenta-se nas seguintes normas:

- **Constituição Federal de 1988:** Art. 208, VII, que assegura a alimentação escolar como um direito complementar à educação.
- **Lei nº 14.133/2021:** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei Complementar nº 123/2006:** Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.
- **Resoluções do FNDE:** Diretrizes específicas para execução do PNAE, como as Resoluções nº 6/2020 e 26/2013.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022:** Procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico e SRP.
-

III – ANÁLISE JURÍDICA

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD):

- O DFD cumpre o papel de justificar a necessidade da contratação, destacando os objetivos de garantir uma alimentação nutritiva e equilibrada aos estudantes matriculados na rede pública municipal. Foram detalhados os quantitativos previstos para o atendimento durante o ano letivo.
- **Conclusão:** O DFD atende às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a imprescindibilidade do processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

2. Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- O ETP apresenta um levantamento minucioso do mercado e justifica a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, no formato de Sistema de Registro de Preços (SRP), como a alternativa mais vantajosa para garantir celeridade, economicidade e eficiência.
- A pesquisa de preços foi realizada conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando os parâmetros para estimativas de valores.
- **Conclusão:** O documento está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, demonstrando a pertinência do procedimento.

3. Fase Interna:

- Os atos administrativos que compõem a fase interna foram realizados de forma organizada e com observância aos dispositivos legais. Foi atestada a disponibilidade orçamentária para a contratação, conforme determina o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Conclusão:** A fase interna transcorreu de forma regular, garantindo os pressupostos necessários para a continuidade do processo licitatório.

4. Minuta do Edital:

- A minuta define as condições de participação, habilitação e julgamento das propostas, utilizando o critério de menor preço por item. Além disso, detalha exigências como amostras e laudos técnicos, visando assegurar a qualidade dos produtos adquiridos.
- **Pontos Positivos:**
 - Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento.
 - Cláusulas que garantem a entrega de produtos de qualidade, em conformidade com o PNAE.
- **Pontos de Atenção:**
 - Recomenda-se maior flexibilização nos prazos para entrega de amostras, de modo a ampliar a competitividade, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
 - Sugere-se incluir disposições mais claras sobre sanções aplicáveis em caso de inadimplemento contratual, garantindo maior segurança à Administração.
 -

IV – CARÁTER OPINATIVO DO PARECER

Cabe destacar que o presente parecer possui natureza opinativa e visa orientar a Administração Pública quanto à regularidade e viabilidade do processo licitatório em questão. As recomendações aqui apresentadas não possuem caráter vinculativo, cabendo à Administração decidir sobre a adoção das medidas propostas, respeitados os princípios da discricionariedade administrativa e do interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

V – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que o processo licitatório analisado encontra-se em conformidade com a legislação vigente e está apto para prosseguimento. Contudo, sugere-se:

1. **Revisão do Edital:** Promover ajustes nos prazos para entrega de amostras e esclarecimentos sobre sanções contratuais, conforme mencionado.
2. **Validação de Pesquisa de Preços:** Garantir que os valores utilizados estejam alinhados às condições atuais de mercado.
3. **Divulgação Ampla:** Assegurar a publicidade do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros meios adequados, reforçando a transparência e competitividade.

VI - CONCLUSÃO

Por fim, opinamos pela continuidade do processo licitatório, desde que observadas as recomendações acima, garantindo que o procedimento atenda aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência administrativa.

Belém, 17 de janeiro de 2025.


JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB
OAB/PA 14.051